

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, sendo partes e signatários; de um lado a empresa ALTINÓGENES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ no. 10.406.519/0001-28, Inscrição Estadual no. 587.302.987.115, Inscrição Municipal no. 40.184, com sede à Avenida 08, 79, Cidade Nova, CEP 13.506-760, na cidade de Rio Claro/SP, neste ato representado pelo Sr. Cláudio Luis Duarte, portador do CPF/MF de nº. 063.330.688-61, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.104.659/0001-99, com sede administrativa na cidade de Campinas/SP, na Rua Dr. César Bierrembach, 80/90 – centro – CEP. 13.015.025, neste ato representado pelo Sr. Francisco Aparecido Felício – Diretor Presidente; portador do CPF/MF nº. 865.363.118-88 e pelo Sr. José Antonio Matias, - Diretor Secretário Geral, portador do CPF/MF nº. 016.011.028-95

Resolvem:-

Celebrar acordo coletivo de trabalho 2010/2011 referente a data-base janeiro 2010, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:-

DA ABRANGÊNCIA: *Estão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os empregados da empresa ALTINÓGENES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. que atuem no seguimento ferroviário, consoante ao art. 237 – Seção V, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT exercendo suas atividades nas dependências ou projeções da ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A ou outra concessionária que venha a sucedê-la, sempre respeitando a base territorial nos limites da lei e do Estatuto do Sindicato signatário.*

A Empresa se obriga a respeitar integralmente neste Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, os termos do TAC – TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 15a. Região, PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO NO. 000022.2010.15.003/3-51, assinado pela ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A, com fundamento no Parágrafo 6o. do artigo 5o. da Lei no. 7.347, de 24/07/85, artigo 585, ítem II, do Código de Processo Civil, e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL: *A partir de 1º de Janeiro de 2010, o salário dos empregados da empresa acordante será reajustado no percentual de **1,5% (Hum vírgula cinco por cento)**, aplicados no mês de **Outubro de 2010**, incidentes sobre os salários praticados em 31/12/2009.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *A implantação da recomposição salarial referente à data-base janeiro de 2010, em nenhuma hipótese altera a data-base da categoria que fica mantida como **1º. de JANEIRO de cada ano.***

PARÁGRAFO SEGUNDO – *Todos os valores e diferenças referentes aos meses anteriores a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas em **02 (dois)** parcelas iguais e consecutivas nos meses de **Novembro e Dezembro/2010**, na forma de tickets alimentação/refeição, e não sofrerão qualquer tipo de desconto com recolhimentos ou encargos.*

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS – A partir de Janeiro de 2010, o piso salarial da categoria terá o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

II – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DE 08 (OITO) HORAS: A empresa remunerará como horas extraordinárias aquelas excedentes da 8ª. (oitava) hora diária e ou 44ª. (quadragésima quarta) hora semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de necessidade de serviço, fica a Empresa autorizada a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em até 02 (duas) horas diárias, ficando também estabelecido que o pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado no mês imediatamente subsequente e acrescidos com adicional mínimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa adotará como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão todas pagas com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO: A empresa fica autorizada a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, com o conseqüente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 04 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

CLÁUSULA QUINTA – VIAGEM A SERVIÇO: O empregado que se deslocar do local onde se encontra lotado para outro, a fim de executar tarefas típicas de sua função, terá computado como hora simples o tempo despendido em viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados quando em viagem fora de sua sede farão jus a recebimento de diárias, limitado a **R\$ 10,00 (dez reais)**.

III – DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A empresa pagará a todos empregados expostos à áreas de risco adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional de periculosidade não será devido aos empregados da administração, **exceto** aqueles que estejam expostos a áreas de risco ou nelas circulem.

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: A empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados, ticket refeição ou alimentação, num total de **22 (vinte e dois) unidades com valor facial de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)**.

O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- Auxílio Doença por conta do INSS após o 16º dia;
- Acidente de trabalho após o 30º dia;
- Licença não remunerada;

- Licença Maternidade por conta do INSS;
- Serviço militar;
- Suspensão;
- Preso;
- Faltas (**exceto legais – gala, nojo: cônjuge, ascendentes e descendentes, doação de sangue**);
- Greve;
- Aviso Prévio Indenizado

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA OITAVA – CESTA BÁSICA – A Empresa concederá sem ônus aos seus empregados uma Cesta Básica com valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fará jus a cesta básica os empregados que estejam afastados em virtude de acidente de trabalho por até 03 (três) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega da cesta básica se dará em até 02 (dois) dias após o pagamento do salário mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A referida cesta básica não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13o. Salário, aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO: Os itens da cesta básica serão objeto de acompanhamento pela comissão de empregados e sindicato, que avaliarão os seus aspectos quantitativo e qualitativo.

PARÁGRAFO QUINTO: Será descontado de todo empregado a valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) para pagamento da cesta básica.

PARÁGRAFO SEXTO: Não fará jus a cesta básica os empregados que tiverem ausência injustificada, exceto as devidamente autorizadas pela chefia/supervisão imediata.

CLÁUSULA NONA - CESTA DE NATAL – A ALL repassará a EMPRESA uma Cesta de Natal, com produtos de qualidade, típicos da época natalina.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE TRANSPORTE: A EMPRESA fornecerá vale-transporte a todos os empregados, com a participação dos mesmos na forma da legislação vigente, inclusive onde estiver regularizado o V.T. Alternativo (Lotação).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da EMPRESA estar impossibilitada de adquirir os referidos vales junto à concessionária em razão da falta de fornecimento, o respectivo valor, deduzida a parcela de responsabilidade do empregado, será devidamente creditado em conta corrente, no mesmo dia do pagamento, não sendo considerado salário para os efeitos de tributação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente proibida qualquer outra forma de concessão do Vale Transporte em desacordo com o “caput” e o PARÁGRAFO 1º da presente cláusula, além da legislação pertinente, não constituindo direito adquirido a prática atualmente vigente caso contrarie a disposição desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ – APOSENTADORIA: A empresa concederá garantia de emprego ou salários aos empregados que estiverem a, no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador lhe comunique e comprove no prazo prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário. A estabilidade aqui prevista cessa no momento em que o empregado completar o tempo mínimo necessário a obtenção do benefício, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL: O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio doença acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assuma tais custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS: A empresa aceitará atestados médico-odontológico quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde/Odontológico oferecido pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos atestados deverão estar devidamente preenchidos em todos seus campos, inclusive com o CID, sob pena de serem os dias justificados, porém não abonados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO / CATÁSTROFE: A empresa abonará o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento parricista no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSPORTE – VIAGEM À SERVIÇO: A empresa fornecerá transporte, acomodação e refeição aos empregados deslocados para cumprir suas jornadas de trabalho fora da sede, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa ao fornecer transporte ao empregado deverá fazê-lo em veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego, e com o conforto para o bem estar do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS: A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento dos empregados dos valores referentes a vale transporte, ticket refeição ou alimentação, desde que o benefício reverta a este e/ou a seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e/ou o Sindicato profissional acordante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa processará os descontos em favor do sindicato acordante em folha de pagamento até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL: A empresa arcará com as despesas decorrentes de remoção e do funeral do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE: Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de provas/exames sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com devida comprovação idônea.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES:

A empresa poderá, de acordo com a sua conveniência e liberalidade, conceder licença sem remuneração para os empregados tratarem de assuntos particulares, o que será apreciado pela chefia imediata, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do período solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido a limitação de 06 (seis) dias de ausências sem remuneração a cada ano civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: A EMPRESA e Entidade Sindical na forma do disposto na legislação específica, constituirão uma comissão que será composta por: dois representante do SINDICATO, dois representante dos empregados e representantes da EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta comissão reunir-se-á impreterivelmente no mês de Junho de 2011 a fim de estudar os indicadores, estabelecer metas, premiações e datas para a apuração e apresentação dos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A substituição que trata o caput da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerada como substituição eventual aquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia, não se aplicando nos casos de substituição ao período de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA: A empresa preencherá formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa entregará o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA: A EMPRESA complementarará o auxílio doença pago pelo órgão previdenciário ao empregado afastado por motivo de doença, durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da empresa pagando a diferença entre o auxílio previdenciário e a média da remuneração do empregado, considerando os 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o início do afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao funcionário aposentado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, a EMPRESA estará obrigada a complementar nos mesmos moldes acima, desde que o valor da aposentadoria seja inferior ao salário percebido pelo funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS: A EMPRESA facilitará aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais (PNE) a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO: A empresa resguardados os princípios legais aplicáveis à espécie, garantirá ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO: O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado impreterivelmente, até o dia 5 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após recebimento das faturas pela ALL, caso, a empresa não efetue o pagamento dos salários até a data aqui estipulada, será aplicada multa no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo regional vigente, por empregado, cujo valor será revertido em favor dos empregados atingidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS: A EMPRESA garantirá aos empregados transferidos por decisão estratégica, o imediato recebimento de parcela única equivalente a 01 (um) salário nominal, além de pacote de benefícios com garantia mínima de hospedagem durante 15 (quinze) dias, cobertura de despesas de transporte de sua mudança, cobertura de despesas com passagens do empregado e seus familiares quando da mudança, além de seguro finca para o primeiro contrato de locação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM CASO DE DESLOCAMENTO DO EMPREGADO PARA FORA DA SEDE: A empresa obriga-se a comunicar aos empregados os deslocamentos para fora das sedes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo nos casos de acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa obriga-se a efetuar adiantamento de diária na sede de trabalho ou, quando isso não for possível, garantir ao empregado, verba ou meio de transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO Á EMPREGADA GESTANTE: Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

Parágrafo Único: Este benefício condiciona-se à comprovação da condição de gestante, por escrito ao empregador, até a data da homologação da rescisão, através de exame médico apropriado.

IV – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – UNIFORME: A empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A má utilização/de zelo com o uniforme implicará quando de sua substituição/troca em cobrança do valor do referido material em folha de pagamento do usuário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – A EMPRESA fornecerá Equipamento de Proteção Individual –

EPI, gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado aos Sindicatos, quando solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto à conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização, conservação e guarda do EPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É terminantemente proibido ao empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo a aplicação de penalidade ao empregado infrator.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI's, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – **TREINAMENTOS EMERGENCIAIS** - A EMPRESA ministrará treinamentos periódicos com seus empregados visando atendimento em situação emergencial de acidentes de trabalho ou mesmo acometidos por mal súbito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - **EXAME MÉDICO PERIÓDICO** - Caso o empregado seja convocado para realização de exame médico periódico no dia de seu descanso regulamentar, ser-lhe-á concedido novo dia de folga até 15 (quinze) dias após a realização dos exames. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - **DANOS MATERIAIS** - A EMPRESA não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – **LENTE CORRETIVA**: A empresa fornecerá gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – **ACIDENTE DE TRABALHO CAT**: A Empresa pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa enviará ao Sindicato cópia do CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, além de relatório mensal sobre a ocorrência de acidentes.

V – NORMAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - **PROCESSO SELETIVO INTERNO**: O preenchimento de vagas através de processo seletivo terá ampla divulgação interna e os respectivos comunicados conterão: pré-requisito do candidato à vaga, quantidade de vagas por localidade, e fases do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inscrição ao processo será encaminhada pelo empregado interessado diretamente à área de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação e eventual aproveitamento do empregado inscrito dependerão da decisão das áreas envolvidas (origem e destino).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – **RECICLAGEM TECNOLÓGICA**: A EMPRESA adotará política de treinamento e aperfeiçoamento técnico aos empregados das áreas operacionais e administrativas abrangidos por este Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustada garantia aos empregados de participação em cursos, seminários e eventos ou congressos técnicos, de interesse mútuo das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA divulgará sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seus empregados abrangidos por este Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA incentivará o intercâmbio tecnológico de seus empregados entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA procurará criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro de empregados e a transferência de conhecimento nas várias áreas existentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOAÇÃO DE SANGUE: A EMPRESA abonará um dia por ano em que o empregado faltar para doar sangue, conforme disposto no artigo 473 da CLT, sendo que, excepcionalmente, serão analisados pedidos de abonos extras para a mesma finalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DISCRIMINAÇÃO / PRECONCEITO: A EMPRESA cumprirá rigorosamente as disposições contidas no ordenamento jurídico nacional que objetivam combater e punir todas as formas de racismo, discriminação e preconceito relativos à raça, credo religioso, opção sexual, deficiência física e sensorial, gênero e político.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH: A empresa fornecerá à entidade sindical, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fornecerá ao Sindicato de base mensalmente à relação de todos os empregados admitidos e demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISO: A EMPRESA concederá espaço ao SINDICATO, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

VI – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DÉBITOS COM O SINDICATO: A EMPRESA consultará o SINDICATO de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, a EMPRESA for demandada – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA procederá aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA depositará os valores devidos em favor do sindicato profissional até o dia 15 de cada mês seguinte aos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:

A EMPRESA efetuará o desconto da contribuição confederativa e/ou assistencial ou taxa negociada de todos os empregados, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembleia geral dos trabalhadores da entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial, que deverá ser exercido diretamente a entidade sindical, no prazo improrrogável de 10(dez) dias contados da data do efetivo desconto, encaminhando cópia protocolizada à EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa descontará de todos os empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor da entidade sindical signatária, a taxa negociada nas importâncias de 5% (cinco por cento) dos salários relativos ao mês de Janeiro/2010, já devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As contribuições devidas deverão ser repassadas pela EMPRESA à entidade sindical correspondente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, ao efetivo.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento do recolhimento da verba assistencial pela empresa implicará em multa conforme previsto no artigo 600 da CLT, sendo de responsabilidade do Sindicato profissional signatário dirimir quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS:

Compromete-se a EMPRESA, quando da admissão de cada empregado, fornecer-lhe uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, do Boletim Informativo elaborado pelo sindicato da respectiva base territorial e uma proposta de sindicalização mediante acuse de recebimento, desde que os referidos documentos sejam fornecidos pela entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa procederá ao desconto da mensalidade sindical em conformidade com os dados apresentados pela entidade correspondente, procedendo na forma prevista no parágrafo primeiro da cláusula DÉBITOS COM SINDICATOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA comunicará à entidade sindical, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a realização de cursos de integração que vierem a ser por ela ministrados, facultando as Entidades Sindicais, utilização ou não de horário reservado para divulgação do programa sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL – ESTABILIDADE – LICENÇA -

O Sindicato, no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente instrumento, promoverá eleição dentre os Empregados da Empresa, interessados para exercerem a função de Delegado Sindical, sendo que o mandato terá a duração de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - Os Empregados que desempenham as funções de delegado Sindical, quer seja titular ou suplente, não poderão ser demitidos, exceto por justa causa ou transferidos de sua sede de trabalho; desde a comunicação da respectiva investidura, até a data em que finde, por qualquer motivo o exercício da delegação.

Parágrafo Segundo – Os referidos Empregados, mediante de pedido formulado pelo Sindicato, por escrito, com antecipação mínima de 72 (setenta e duas) horas e acompanhado da respectiva convocação, poderão se ausentar dos serviços, por 03 (três) dias em cada semestre, para comparecer a reuniões, e/ou outras atividades Sindicais, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal remunerado e férias.

VII – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: As partes acordantes constituirão no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente acordo uma Comissão Permanente e Paritária, composta por 02 (dois) representantes de cada signatário, com atribuições de acompanhamento do cumprimento do presente acordo, ficando estabelecido que esta comissão deverá reunir-se ordinariamente no décimo dia útil de cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário através de convocação de qualquer parte mediante justificado motivo. Dentre os membros designados pelas Empresas, 01(um) será nomeado Secretário e dentre os membros designados pelas entidades 01(um) será nomeado Relator, ficando o primeiro responsável pela elaboração da pauta e comunicação, devendo o segundo ser responsável pela elaboração das atas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de condição prevista no presente acordo, o Sindicato profissional notificará por escrito a EMPRESA através do Secretário da comissão para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação comunicando formalmente as entidades sobre as providencias adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a EMPRESA não cumpra a obrigação nos termos denunciados pelo Sindicato profissional o assunto será encaminhado à Comissão de Acompanhamento que na próxima reunião ordinária se pronuncie a respeito da questão suscitada. Havendo impasse quanto a interpretação de cláusulas, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador até que se alcance o consenso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estipulada pelas partes uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário base, por infração e por empregado, em caso de não cumprimento das obrigações de fazer prevista no presente acordo, multa que reverterá aos empregados prejudicados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA: O presente acordo coletivo de trabalho terá validade por **02 (dois) anos**, sendo sua vigência a partir de **01 de Janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011**, exceto as cláusulas de cunho econômico, as quais serão ajustadas anualmente através de negociação coletiva, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo por ocasião da data base, rever cláusulas que eventualmente apresentem problemas de aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa e a entidade sindical reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo acordo coletivo.

Rio Claro, 06 de Outubro de 2010.

ALTINÓGENES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

CLAUDIO LUIS DUARTE
CPF/MF de nº. 063.330.688-61

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS

FRANCISCO APARECIDO FELÍCIO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF/MF nº. 865.363.118-88

JOSÉ ANTONIO MATIAS
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL
CPF/MF no. 016.011.028-95